



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.894	015	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.894

Inserir o §6º ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.786.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o §6º ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.786 de 28 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“§6º Observado o artigo 2º, os devedores de grande expressão, assim entendido aqueles que detêm dívidas não inscritas acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderão aderir ao parcelamento em até 60 (sessenta) prestações, cujo valor principal deverá ser corrigido até a data de adesão ao Programa e cujos descontos sejam de 100% (cem por cento) nas multas e nos juros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 74/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEX/jpd.



RECEBIDO EM 17 / 12 / 2021

10.42 Maria Eduarda

Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA


CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Nº 1017 Em 17/12/2021

Respondida of Nº _____

Em / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.894	016



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.894

Inserir o §6º ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.786.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica inserido o §6º ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.786 de 28 de abril de 2021, com a seguinte redação:
§6º Observado o artigo 2º, os devedores de grande expressão, assim entendido aqueles que detêm dívidas não inscritas acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderão aderir ao parcelamento em até 60 (sessenta) prestações, cujo valor principal deverá ser corrigido até a data de adesão ao Programa e cujos descontos sejam de 100% (cem por cento) nas multas e nos juros."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

